



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO Nº 66/90

Sala das Sessões, 05/06/90  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CONSIDERANDO que em 05 de abril do fluente ano, foi promulgada, estando portanto em pleno vigor, a Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

CONSIDERANDO que em sua SEÇÃO V- dos Servidores Municipais, o Artigo 95 estabelece que "AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL É ASSEGURADO O PERCEBIMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NO MÍNIMO POR QUINQUÊNIO, E VEDADA A SUA LIMITAÇÃO, BEM COMO A SEXTA-PARTE DA IMPORTÂNCIA RESULTANTE DA SOMA DE VENCIMENTO E DO ADICIONAL, POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO POR ESTE ARTIGO, CONCEDIDA APÓS VINTE ANOS DE SERVIÇO, QUE SE INCORPORARÃO AOS VENCIMENTOS, PARA TODOS OS EFEITOS".

CONSIDERANDO que existe no quadro da Municipalidade um grande número de servidores que muito embora - preenchem os dispositivos contidos no citado artigo, ainda não receberam os benefícios da sexta-parte;

Nestas condições, Indico ao Senhor Chefe do Executivo, pelos meios regimentais, que determine ao setor competente da Municipalidade, que proceda um levantamento dos servidores enquadrados e amparados pelo noticiado artigo, autorizando, após, os respectivos pagamentos, visto ser o artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga de auto aplicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1990.

*[Handwritten Signature]*  
Nilton Tomás Barbosa

- Vereador -